

PARECER DE CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO 2025

De acordo com o §1º do Art. 16 da IN 20/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

“Quando a estrutura organizacional do ente dispuser de órgãos central e setoriais, o órgão central do sistema de controle interno, emitirá parecer sobre o relatório”.

Ressalta-se que após análise da orientação técnica da Controladoria Geral do Estado - CGE n. 01/2022, entende-se que as empresas estatais independentes não se enquadram no bojo de atuação da CGE quanto ao controle da prestação de contas anual.

Por fim, caso o Tribunal de Contas do Estado entenda que o relatório de controle interno necessita ser encaminhado à CGE, para parecer, estaremos prontos para atender a essa determinação.

É o parecer.

Imbituba (SC), 30 de abril de 2026

Octavio Faria de Almeida Barros
Controlador Interno
SCPAP Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U594DQ3F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OCTAVIO FARIA DE ALMEIDA BARROS (CPF: 365.XXX.478-XX) em 04/05/2026 às 09:40:34

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 30/04/2024 - 14:36:59 e válido até 30/04/2027 - 14:36:59.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQl8xMzc3MV8wMDAwMTY2OV8xNjY5XzlwMjZfVTU5NEERRM0Y=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001669/2026** e o código **U594DQ3F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.